



**RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 09.004/2020, INTERPOSTA PELA EMPRESA TIM S/A.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços móvel pessoal - SMP, na forma de plano corporativo pós-pago e cobertura em todo o território nacional, tráfego de dados, roaming automático entre localidades e acesso remoto a internet para atender as diversas áreas da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, conforme previsto neste edital e seus anexos.

1. HISTÓRICO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Araxá responde as impugnações ao edital do processo licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

O Município de Araxá abriu licitação na modalidade Pregão Eletrônico que recebeu o nº 09.004/2020 cujo objeto está acima transcrito.

A Sessão do certame foi designada para o dia 15/04/2020.

A empresa Tim S/A inscrita no sob o nº CNPJ: 02.421.421.0001-11, Inscrição Estadual: 86.092.085, sediada na Rua Fonseca Teles nº 18 a 30 – São Cristóvão protocolou via e-mail, no Setor de Licitação em 08/04/2020 pedido de esclarecimentos ao edital.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 41, §§ 1º e 2º, assim disciplinou a impugnação ao Edital.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º **Decairá do direito de impugnar** os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifamos)

O Decreto nº 942 de 02 e março de 2020 que regulamentou o a modalidade de pregão eletrônico no Município de Araxá tem a seguinte redação quanto a impugnação ao edital:



Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

O Edital Pregão Eletrônico nº 09.004/2020 quanto a Impugnação trata do assunto da seguinte forma:

30.9 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

30.10 - A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema e do e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br e licitacao01@araxa.mg.gov.br

30.11 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

30.11.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

30.12 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.13 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema e também do e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br e licitacao01@araxa.mg.gov.br

30.14 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

30.15 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

30.16 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

30.17 - As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se,



inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

30.18 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser realizado, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema e do e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br e licitacao01@araxa.mg.gov.br

A petição de Impugnação foi protocolada por e-mail dia 08/04/2020, portanto, no prazo de legal de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública que se dará no dia 15/04/2020, sendo tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está fundamentada e contém o necessário pedido de revisão do Edital.

II - ANÁLISE DAS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO APRESENTADAS NO QUESTIONAMENTO E RESPOSTAS PRESTADAS:

QUESTIONAMENTO 01

Sobre os itens abaixo:

13.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

Anexo V

Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

Nossa solicitação: Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos os dados bancários serão fornecidos apenas para fins de cadastro, e que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital

Está correto o nosso entendimento?



RESPOSTA: Está correto seu entendimento, a solicitação dos dados bancários são apenas para os contratos que exigem o pagamento direto em conta, como no caso em tela o pagamento é realizado através de boleto bancário, fica dispensada esta formalidade.

QUESTIONAMENTO 02

Sobre o item abaixo:

17.5 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

Nossa solicitação: Com relação ao solicitado acima sobre informação adicional: número do processo licitatório nas notas fiscais emitidas ressaltamos que esses documentos são formatados e impressos de forma sistêmica em nossa Plataforma de Faturamento e que a inclusão de campo de texto adicional demanda customização de documento com elevado custo adicional de implementação.

Dessa forma solicitamos que seja retirada essa exigência constante no item acima, permitindo que essas informações sejam encaminhadas em separado, de forma estruturada e sistemática, juntamente com as Notas Fiscais / Faturas emitidas dentro de cada ciclo de cobrança.

Sendo assim está correto o entendimento.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: Alega a Impugnante que:

Edital

17.5 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

Minuta Contratual

4.6 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

A nota fiscal exigida pelos itens acima com indicação do número do processo licitatório, diverge da norma contida na Resolução n.º 477/2007 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando as operadoras adstritas a tal regramento.

(...)



Neste contexto, não é possível emitir a nota fiscal/fatura com os condicionantes pretendidos no edital, pelo descompasso com a referida Resolução nº 477/2007 da ANATEL. Deve, portanto, ser retirada qualquer exigência adicional para emissão da nota fiscal - tal como número do processo licitatório.

A impossibilidade de cumprimento desta obrigação contratual geraria a não participação das operadoras no certame, em função dos ônus contratuais decorrentes da inadimplência (que seria iminente) quanto a tal exigência específica na nota fiscal/fatura.

Quanto a este ponto, cabe um simples esclarecimento, em que, obviamente, a forma da apresentação da fatura da prestação dos serviços de telefonia sempre seguiu os padrões impostos pela ANATEL.

Nunca foi e nem será empecilho ao Município de Araxá a forma das faturas apresentadas para haver o pagamento, tal qual determina a Resolução nº 477/2077 da ANATEL.

Ademais, diante da regulamentação da Anatel (Resolução 477/2077), nada impede que seja emitido documentos ou faturas com código de barras, e apesar de não estar explícito, os documentos serão aceitos para efeitos de pagamento.

Em se tratando de fatura com código de barras, notadamente nos casos de serviços regulados, serão observadas as instruções legais e constantes do código de barras lançado na fatura, desde que autorizado pela legislação.

Assim, fica dispensada qualquer alteração no Edital em questão.

QUESTIONAMENTO 03

Sobre o item abaixo:

7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato e da emissão da autorização dos Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nossa solicitação: Solicitamos que o prazo de entrega do serviço seja alterado para no mínimo 15 dias após o recebimento da Autorização de Serviços, de forma que a operadora possa atender plenamente ao órgão conforme prática de mercado e dentro da legislação do setor.

Para se cadastrar uma linha são utilizados 16 sistemas distintos; então para entrada de pedidos, cadastro, faturamento, logística e entrega, o prazo de 5 dias torna-se exímio.

O prazo solicitado de 15 dias é perfeitamente factível e todas operadoras poderão participar em igualdade de condições.

Nossa solicitação será acatada?



RESPOSTA: Analisando a solicitação apresentada, entendemos que a dilatação do prazo pode ser realizada, porém vale ressaltar que há um erro de interpretação da impugnante ao ler o Edital, senão vejamos:

O item 7.1 tem a seguinte redação - A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato e da emissão da autorização dos Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93

O item 7.1 informa que a contratada deverá realizar os serviços durante 12 (doze) meses, dando início a partir da assinatura de contrato e da emissão da ordem de serviço.

Entendemos que de qualquer forma ao receber a ordem de serviços ou seja no primeiro dia ou no quinto dia conforme orienta o edital a licitante já estará iniciando a execução dos serviços, mesmo que seja de forma interna preparação dos chips, portabilidade dos números e etc.. Outra questão e o início da prestação completa dos serviços que nesse caso entendemos que realmente o prazo de 05 (cinco) dias seriam muito curto para que toda os tramites sejam concluídos com satisfação.

De qualquer forma será alterado o item 7.1 do edital que passará a ter a seguinte redação:

7.1 - - A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato e da emissão da autorização dos Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão em até 20 (vinte) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUESTIONAMENTO 04

Sobre os itens abaixo:

6.1 - Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo II deste Edital

6.2 - As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo



das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a)

7.10.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no Anexo II). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente conter:

Nossa solicitação: Solicitamos que seja esclarecido se a proposta que deverá ser anexada inicialmente, antes da fase de lances, deverá ser com identificação, pois no item 6.2 informa que deverá sem identificação e no item 7.10.1 informa que deverá conter os dados do licitante e em papel timbrado.

Entendemos que a proposta inicial, ou seja, antes da etapa de lances, não poderá ter identificação e somente a proposta vencedora do certame deverá ser enviado no prazo de até 2 horas com identificação do licitante.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Novamente há um erro de interpretação do edital por parte do licitante, o item 6 do instrumento convocatório e bem claro na forma de apresentação das propostas, senão vejamos:

Item 6 subitem 6.2;

“6.2 - As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).”

A redação orienta de forma clara e objetiva a forma de apresentação da proposta no sistema, a proposta que é inserida via sistema não pode apresentar nenhum sinal que possa identificar o licitante.

Já o item 6.7 determina o seguinte:



"6.7 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006".

Nada mais e que o licitante deverá anexar junto aos documentos de habilitação sua proposta de preços, que deverá estar em consonância com o item 7.10.1., como sabido os documentos de Habilitação só serão abertos caso o licitante seja declarado vencedor, momento esse que já não faz mais necessário o sigilo do licitante.

Assim sendo, resumindo os procedimentos de forma mais simples, o licitante ao inserir sua proposta via sistema tem de tomar cuidado para nela não ter nenhuma identificação do licitante.

E também deverá anexar junto ao campo Habilitanet do licitanet, a proposta exigida no item 7.10.1., solicitação está que faz necessário para a montagem posterior do processo físico, apesar de ser um procedimento eletrônico, o processo físico ainda existe.

QUESTIONAMENTO 05

Sobre o item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES MÍNIMAS	UNI.	QTDE	P. UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	<ul style="list-style-type: none">SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL NA FORMÁ DE PLANO CORPORATIVO.FORNECIMENTO DE CHIPS PERMITINDO LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS PARA FÍXO E MÓVEL DE QUALQUER OPERADORA LIMITADO NO MÍNIMO A 30.000 (TRINTA MIL MINUTOS) E 500 (QUINHENTOS) SMS POR LINHA.PAQUETE DE INTERNET DE NO MÍNIMO 3G E 5G DE FRANQUIA E REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128 KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES.	UNI.	120			
VALOR GLOBAL REFERENTES A 12(DOZE) MESES EM R\$ =						

Nossa solicitação: Ressaltamos que houve um erro material no edital, e que o órgão deseja a franquia de 5GB para o pacote de internet na Rede 3G para as 120 linhas. Logo estaremos fornecendo na nossa proposta 120 linhas com 5GB de pacote de internet.



Está correto o nosso entendimento?

Sim está correto seu entendimento, a capacidade deverá no mínimo 3Gb de tecnologia e 5Gb de dados.

Questionamento 06

Os subitens, abaixo, contidos no **item 11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO**, preveem:

"11.12 - O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

11.13 - Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

11.13.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG."

Buscando a prevenção e controle da pandemia do "Coronavírus", o Governo do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 46.970 de 13 de março de 2020, estabeleceu medidas preventivas temporárias de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19) que deverão ser seguidas pela população fluminense nas próximas semanas.

Dentre elas determina a suspensão temporária do funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais e no que tange aos profissionais de empresas privadas, deverão exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto.

O Provimento nº 91, publicado, 22 de março 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro.

Diante disso a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) recomendou, dia 19 de março de 2020, que os cidadãos busquem os serviços eletrônicos dos cartórios para evitar aglomerações de pessoas nas dependências das serventias extrajudiciais, sendo esta uma medida preventiva diante da pandemia do novo Coronavírus.



Nesta seara, devido ao alto grau de contágio do vírus supracitado, um estudo recém-lançado pelo Instituto Nacional de Saúde de Montana, nos EUA, agência do governo dos Estados Unidos, sugere que o Coronavírus pode sobreviver por até três dias em algumas superfícies.

Assim, conforme todo o elencado acima e diante de toda a situação alarmante que estamos vivenciando no país, em Estado de Calamidade Pública, através do Decreto Legislativo de nº 6, de 2020 que entrou em vigor em 20 de março de 2020, devido ao enfrentamento de uma doença infecciosa de alta calamidade e é preciso direcionar os recursos de toda ordem para prevenir e combater o vírus pandemia.

Ressaltamos que o Brasil se encontra, também, em um processo de desburocratização, movido pela digitalização de documentos e que se torna ainda mais importante neste cenário de pandemia a que estamos submetidos. Movimento, este, em consonância com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que prevê em seu art 1º:

"Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

No que diz respeito aos documentos com chancela eletrônica contida nos mesmos, estes equivalem a via original emitida pelo Órgão, assim não é necessária a autenticação cartorária destes. Tomamos como exemplo o Estatuto Social, desta ora licitante, que possui chancela eletrônica da Junta Comercial Competente do Rio de Janeiro que concerne o devido registro. Considerando que os referidos atos possuem assinatura digital e podem ter suas autenticidades confirmadas através do site do órgão competente (via internet), conforme descrito no rodapé dos documentos (DOERJ de 19/04/2013 e Deliberação JUCERJA nº 74/2014), basta, apenas, apresentar os arquivos impressos de modo a viabilizar a validação da autenticidade por este estimado Órgão no sítio oficial emissor do Estatuto Social.

Neste sentido, solicitamos que este referido e estimado Órgão aceite que a empresa que se sagre vencedora do referido certame, encaminhe a documentação de habilitação, **apenas**, por meio eletrônico, tendo em vista, também, que a documentação que possui chancela eletrônica, bem como, a retirada via internet, como o Estatuto Social acima elencado, não necessitam de autenticação cartorária.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: A administração Municipal cumprindo com o Decreto nº 942 de 02 e março de 2020, elaborou edital 09.004/2020 nos termos do decreto, portanto todos procedimentos referentes ao citado pregão, deverão ser através do Sistema Licitanet conforme informado no item 4 do Edital, desta forma o edital não prevê o envio de documentos de outra forma a não ser eletrônica.

Questionamento 07



Entendemos que considera-se apto para a assinatura das Declarações previstas no **item 12.18 - Demais Declarações para Habilitação** e inseridas nos **Anexos III e IV** o Representante Legal que detenha poderes específicos para representar a Outorgante, no âmbito licitatório podendo: assinar propostas técnicas e comerciais, declarações, requerer e assinar todo e qualquer documento referente as licitações, formular ofertas e lances de preços, transigir, acordar, impugnar, recorrer, desistir, inclusive recursos, outorgados mediante Procuração por instrumento público.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim está correto seu entendimento:

Questionamento 08

O subitem **12.19.3** contido no **item 12.19** do edital prevê:

"12.19 - Demais documentos previstos nos anexos que deverão ser apresentados para habilitação.

(...)

12.19.3 - Carta com indicação do representante para assinatura contrato - Anexo V (FACULTATIVO);"

Entendemos que a Carta com indicação do representante para assinatura contrato - **Anexo V** se configura como facultativa a sua apresentação, tendo em vista o que prevê o subitem **12.19.3** do edital.

Neste sentido, entendemos que a indicação do modelo de declaração contido no **Anexo V**, prevista no subitem 4.13 do edital, para a elaboração da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de habilitação foi um mero erro de digitação. O modelo a ser seguido para a elaboração da declaração exigida neste subitem, tal qual a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, deve ser o modelo do Anexo IV.

Nosso entendimento está correto?

Novamente há um erro de interpretação por parte do licitante, senão vejamos:

O item 1219 do edital tem a seguinte redação:

"12.19 - Demais documentos previstos nos anexos que deverão ser apresentados para habilitação

12.19.1 - Declaração Geral - **Anexo III** (OBRIGATÓRIO);



12.19.2 - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos do Edital - **Anexo IV** (OBRIGATÓRIO);

12.19.3 - Carta com indicação do representante para assinatura contrato - **Anexo V** (FACULTATIVO);

12.19.4 - Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP - **Anexo VI** (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);”

Onde claramente ficou orientado que o Anexo V e facultativo.

Já o Anexo V não tem vinculação nenhuma com o item 4.13 do edital, senão vejamos:

“4.13 - O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V** deste Edital”

Conforme destacado pela licitante houve erro de digitação, desta forma a onde se lê:

“4.13 - O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V** deste Edital”

Devera lê-se:

“4.13 - O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV** deste Edital”

III. DA DECISÃO.

Pelo exposto, conheço da impugnação interposta pela empresa TIM S/A., e no mérito julgo-a procedente, para alterar o edital alterando apenas o subitem 1.13 do edital passando a sua redação a ser:

“4.13 - O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV** deste Edital”.

Tendo em vista que as alterações se referem apenas alteração de documentos complementares, que não terão influência na prefixação dos preços e não afetarão a formulação das propostas, mantenho a data de abertura e a sessão do certame para o dia 15/04/2020 às 14h00min (quatorze horas).



Intime-se via e-mail, pelo Sistema e pelo site da Prefeitura Municipal de Araxá com cópia nos autos.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Araxá-MG, 13 de abril de 2020.


Fabrício Antônio de Araújo
Pregoeiro